CONTRATO N° 231/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.004539/2023-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALFA MÉDICO HOSPITALAR – EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu titular, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFA MÉDICO HOSPITALAR EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 15385-B, Brasilar, Teresina – PI, CEP: 64.035-365, Insc. Estadual: 19.508.344-0, inscrita no CNPJ nº 17.129.904-0001-14, representada por **JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES**, e-mail: contato@alfahospitalar.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo (Dietas Enterais e Fórmulas Infantis Especiais para dispensação a usuários do SUS em regime de internação domiciliar em Teresina, com necessidades especiais de alimentação)**.

ALFA MÉDICO HOSPITALAR – EPP	**C.N.P.J.**	17.129.904-0001-14
ENDEREÇO: Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 15385-B, bairro Brasilar, Teresina-PI, CEP: 64.035-365	**Insc. Estadual**	19.508.344-0
REP.: JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES	**Fone:**	(86) 3219.7253/7213
E-MAIL: contato@alfahospitalar.com		

COTA PRINCIPAL						
ITEM	**CÓD. E-GOVERNE**	**DESCRITIVO**	**UND**	**QTDE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL ESTIMADO**
2	32291	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, com densidade calórica mínima de 1.5 Kcal/ml,	LITRO	19.800	R$ 27,99	R$ 554.202,00

		proteína maior ou igual a 16%, a base de proteína animal, hipossódica; COM FIBRAS(≤2g/100kcal). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015. RMS 400761938 **MARCA: NESTLÉ / ISOSOURCE 1.5**				
3	40054	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, normocalórica, com densidade calórica mínima ≤ 1.2 Kcal, proteína maior ou igual a 14%, hipossódica; SEM FIBRAS. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº 21/2015. RMS 400761870 **MARCA: NESTLÉ / ISOSOURCE SOYA**	LITRO	18.000	R$ 20,16	R$ 362.880,00
4	40055	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, normocalórica, com densidade calórica mínima ≤ 1.2 Kcal, proteína maior ou igual a 14%, a base de proteína animal, COM FIBRAS(≤2g/100kcal), hipossódica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015. RMS 400761882 **MARCA: NESTLÉ / ISOSOURCE MIX**	LITRO	21.600	R$ 27,55	R$ 595.080,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------						**R$ 1.512.162,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 004/2024, com seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.512.162,00 (um milhão, quinhentos e doze mil e cento e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste Contrato são:
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.
Unidades: 002/013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do

Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM

6.1. A entrega do objeto será feita no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI**, conforme a necessidade da Contratante e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone **(086) 3218 6611**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do **envio**, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente Contrato devidamente assinado.
6.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.
6.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela **FMS/PMT**, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da comunicação pela Contratante.
6.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
6.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
6.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do Contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado a ser entregue.
6.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
6.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
6.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O produto será entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados a partir do envio**, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente Contrato devidamente assinado;
7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias,** pelo(a) responsável pelo **acompanhamento e fiscalização do Contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.8. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão).

7.8.1. O CONTRATANTE (Almoxarifado FMS), reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

7.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.8.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

7.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.9.5. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.
8.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
8.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
8.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
8.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;
8.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).
9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos.
9.1.5. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante**.
9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto.
9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
9.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do Contrato.
9.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber.
9.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto.
9.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.
9.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.
9.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e

higiene dos produtos.
9.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
9.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.
9.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
9.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
9.2. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.
9.3. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
11.3.2. Cópia legível do empenho;
11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital , para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletronico/

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo Contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a Fundação Municipal de Saúde -

FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e **Portaria FMS nº 123/2019,** garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até **10% (dez por cento**) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e **Portaria FMS nº 123/2019**;
16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do Contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, **Portaria FMS Nº 154/2020 e Decreto Municipal nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, a gestão e fiscalização do Contrato** será realizada pelo setor requisitante**,** sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
18.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria.
18.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
18.6. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
e) **Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste Contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
20.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou

pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.
1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
2."prática obstrutiva":
a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;
b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do Contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.
21.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.
21.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.
21.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 21.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
21.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
21.2**. Considera-se inadimplemento total:**
a) a não entrega do objeto do presente Contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato.
21.2.1**.** Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 21.1.3.
21.3. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do Contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no edital e das demais cominações legais.
21.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
21.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2024.

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

Assinado digitalmente por ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA:17129904000114
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=39282591000172, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA:17129904000114
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024-08-22 10:07:03
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.0

ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 17 129.904/0001-14
Jane Lucia Santos Silva Moraes
Sócia Administradora

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES
REPRESENTANTE DA ALFA MÉDICO HOSPITALAR - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024. PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.129.904/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO). VALOR TOTAL: R$ 1.512.162,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DOZE MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2024. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES.

(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450383300272024

PORTARIA Nº 733/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 157/2020, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SÃO FRANCISCO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.033649/2023-03, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(s) Ivana Napoleão Paiva Pereira da Silva, Chefe do SAME, Matrícula: 42401, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL (TÉCNICO) do contrato nº 157/2020, referente ao processo administrativo nº 00045.033649/2023-03, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa SÃO FRANCISCO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Maria Socorro Teixeira Ferreira; Secretaria, Matrícula: 75533, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição acompanhar e fiscalizar a correta execução doobjeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450383300282024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2024; REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: C. L. BESERRA & CIA. LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79; : TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERECÍVEIS (CARNE VERMELHA) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 2.600.928,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS). DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024; FUNDAMENTAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, PELA CONTRATADA: CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA.

ID: 000450383300292024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2024; PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J A IBIAPINA GOMES EIRELI, CNPJ Nº 19.714.547/0001-87; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (PEIXE) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA. VALOR TOTAL R$ 463.887,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024; DATA DE ASSINATURA 26/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOÃO ANTÔNIO GOMES IBIABINA.

ID: 000450383300302024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2024; PROCESSO Nº 00045.014833/2023-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ML LTDA, CNPJ Nº 03.504.585/0001-75; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS PERECÍVEIS (FRANGO) PARA REDE HOSPITALAR, CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FMS. VALOR TOTAL R$ 1.599.726,24 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024; DATA DE ASSINATURA 26/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARCUS ANTONIO COSTA LAGO.

ID: 000450383300312024

CONTRATO Nº 230/2024. PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO). VALOR TOTAL: R$ 4.251.096,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E NOVENTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450383300322024

CONTRATO Nº 231/2024. PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº

17.129.904/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO). VALOR TOTAL: R$ 1.512.162,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E DOZE MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES.

ID: 000450383300332024

CONTRATO Nº 232/2024. PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUNESFARMA NESH, INSCRITA NO CNPJ Nº 75.014.167/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO). VALOR TOTAL: R$ 869.296,50 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: PAULO ANDREI BARAUS.

ID: 000450383300342024

CONTRATO Nº 233/2024. PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EQUIPMED LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.629.591/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO). VALOR TOTAL: R$ 300.475,50 (TREZENTOS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CARMELINA APOLONIO.

ID: 000450383300352024

CONTRATO Nº 234/2024. PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FÉLIX & CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.496.658/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO). VALOR TOTAL: R$ 95.180,00 (NOVENTA E CINCO MIL E CENTO E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024. DATA DE ASSINATURA 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO.

ID: 000450383300362024

CONTRATO Nº 235/2024. PROCESSO Nº 00045.004539/2023-79. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOLIFE BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.008.165/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS EM REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM TERESINA, COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO). VALOR TOTAL: R$ 375.500,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: IVONE LIMA CRUZ.

ID: 000450383300372024

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.033129/2024-72; DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIGOLD DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 18.090.286/0001-09; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 139.493,42 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE ITENS ZERADOS OU CRÍTICOS DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO CAF- HUT, MÊS DE JUNHO DE 2024. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2024. ASSINA PELO DEVEDOR: ÍTALO COSTA SALES E CREDORA: LARISSA BORGES TEIXEIRA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410383300382024

PORTARIA Nº 80/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024. Dispõe sobre a designação de servidor para desempenho de função em substituição no período de férias regulamentares da titular, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina o Art. 48 da Lei n.º 2.138, de 21 de Julho de 1992, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, que dispõe sobre a substituição dos servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora VIVYANN DE SOUSA CASTELO BRANCO, Analista Administrativo, Matrícula nº 105425, lotado neste Instituto, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Assessor Técnico de Nível Superior II, enquanto perdurar o afastamento legal da titular, a servidora Amanda Marilya Evangelista Rodrigues, Matrícula nº 96962, que estará em gozo de suas férias regulamentares; II - DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Divisão de Pessoal/IPMT, para conhecimento e demais providências pertinentes. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. (Assinado digitalmente). KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT.

ID: 000410383300392024

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CAPC. Aos 26 dias do mês